

CONTRATO Nº 3/2025
PROCESSO SEI Nº 00346.000050/2025-42
PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI Nº 90002/2024

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO PIAUI, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2024- ETIPI, PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI Nº 90002/2024, PROCESSO Nº 00117.000142/2024-45

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PIAUI, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.045.674/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, brasileira, inscrito no CPF nº 006.██████████08, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO LESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.116.541/0001-54, sediada na Avenida Homero Castelo Branco, 2652, Horta Florestal cidade de Teresina, Estado do Piauí, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabiano Chaves Santos, portador do CPF nº 614.██████████-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00346.000050/2025-42**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI Nº 90002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, mediante locação de veículos automotores leves e pesados, sem motorista, com disponibilização de manutenção, seguro e quilometragem livre.**, conforme especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI N° 90002/2024**, para atender demanda da PORTO PIAUÍ, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

3.3 O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- g) A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pelo art. 18 do RILC.

h) A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da CONTRATANTE.

i) A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 245.748,00 (Duzentos e Quarenta e Oito mil setecentos e quarenta e oito reais)** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.
02	VEÍCULO TIPO SUV , MOTOR MÍNIMO DE 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV, DIESEL, TRAÇÃO MÍNIMA 4X2 E 4X4, AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, APARELHO DE SOM COM MULTIMÍDIA, PELÍCULA FUMÊ, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, FABRICAÇÃO COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO AUTOMOVEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OS ITENS DE SEGURANÇA ABS E AIR BAG E DEMAIS ITENS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN, MODELOS REFERÊNCIA: JEEP COMMANDER TD380, CHEVROLET TRAIL BLAZER, TOYOTA SW4 OU SUPERIOR. SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA (COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24HS, REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	01	ANUAL
03	VEÍCULO PICK-UP COMPACTA , TRAÇÃO 4X4 OU 4X2 COMO REFERÊNCIA: MARCA/MODELO CHEVROLET MONTANA, RENAULT OROCH, FIAT STRADA OU SIMILIAR, MOTOR NO MÍNIMO 1.2 TURBO, 4 (QUATRO) PORTAS, CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, COMB. GASOLINA OU FLEX, COM TRAVA E VIDRO ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 650KG, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICO DE SÉRIE, APARELHO DE SOM COM CD/PLAYER/MP3/USB E ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA, FABRICAÇÃO COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO CONTADOS	02	ANUAL



	DA DATA DA ENTREGA DO AUTOMÓVEL. SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA (COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24HS, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTOS, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA.		
--	--	--	--

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência e projeto arquitetônico e efetivamente entregues e instalados.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

4.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.7 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

4.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.13 Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretora-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviço).

6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

6.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

6.4 O contrato de locação poderá ser aditivado/prorrogado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta do PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI N° 90002/2024.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.7.1. A locação se dará por pagamento mensal e por diária, quilometragem livre e conforme descrição no quadro do item 4.1.

8.7.1.1. A execução dos serviços será por meio de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário iniciada de forma imediata à assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

8.7.2. Os veículos serão requisitados por empregado/representante da Porto Piauí previamente autorizado para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela Locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

8.7.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que poderá(ão) ser empregados e/ou terceirizados da Porto Piauí, ou outras pessoas devidamente autorizadas.

8.7.4. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

8.7.5. Deverá ser permitida a locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

8.7.6. A Porto Piauí não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

8.7.7. Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 1.1 em "pronta entrega", não sendo cabível, por parte da Porto Piauí, a exigência de marca ou modelo.

8.7.8. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que, em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a Porto Piauí.

8.7.9. Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

8.7.10. Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional.

8.7.11. O tempo de locação do veículo terminará com a sua entrega em qualquer uma das unidades de atendimento da Locadora.

8.7.12. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades da Porto Piauí, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Piauí.

8.7.13. A Locadora deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio).

8.7.14. Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada ou por categoria superior (sem ônus à Porto Piauí), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

8.7.15. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a Porto Piauí e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pela CONTRATANTE.

8.7.15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

8.7.15.2. A Locadora deverá comunicar à Porto Piauí, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado à Porto Piauí.



8.7.15.3. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, a Porto Piauí informará à Locadora o nome do condutor responsável, nos casos da locação de veículo sem motorista. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome do motorista que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

8.7.15.4. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

8.7.16. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

8.7.16.1. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pela Porto Piauí, será de responsabilidade da Porto Piauí providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a Porto Piauí na ocasião da celebração do contrato para regulamentar o procedimento. Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

8.7.16.2. Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte da Porto Piauí nos casos em que o motorista da companhia seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

8.7.17. Cobertura do Seguro

8.7.17.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

8.7.17.2. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

8.7.17.3. A cobertura do seguro deverá ser compreensiva, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais.

8.7.18. Apólice

8.7.18.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, dentre outras especificações necessárias, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.18.2. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

8.7.18.3. Em caso de necessidade de alteração na apólice, a CONTRATADA deve fazê-la, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;



- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.6.2. Direcionar e orientar os empregados da contrata;
- 9.6.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da PORTO;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 9.11. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/fiscal, devidamente designado pela PORTO.
- 9.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento ou da Ata de Registro de preços.
- 9.16. Disponibilizar, nas dependências da PORTO, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da PORTO.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito.
- 9.18. Devolver os veículos, não se responsabilizando em entregar abastecido à contratada.
- 9.19. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços desta Licitação deverá ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital; O objeto do presente Termo de Referência deverá ser e executado, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da OS (ordem de serviço).
- 10.2 A contagem do prazo para a realização do (s) serviço (s) se dará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico, via WhatsApp e ou presencialmente.
- 10.3 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 10.4 Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições contratuais
- 10.5 A unidade de medida do serviço é o preço unitário mensal da locação dos veículos, levando em conta a franqui de quilometragem nos casos em que couber.
- 10.6 Os veículos bem como a prestação de locação deverá ocorrer conforme condições exaradas na proposta da contrata e nos termos do contrato.
- 10.7 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;



10.8 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.;

10.9 O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição dos serviços de locação entregues fora das especificações é de 03 (três) horas, contados da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

10.9.1 A mobilização dos veículos ocorrerá no seguinte endereço: Av. João XXIII, 2715 - 1º andar - São Cristóvão, Teresina - PI, 64049-010.

10.10 A contratada deverá Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.11 O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: 05 (cinco) dias após a entrega pela CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento provisório.

10.11.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço do contrato não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

10.11.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

10.11.4 A PORTO PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.11.5 Após o início da prestação da locação e aceitação técnica da CONTRATANTE, poderá ser emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.11.6 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a PORTO PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PORTO PIAUÍ;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual.
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTO PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, ¹¹ poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.8.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.8.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.8.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.8.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.8.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.8.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.8.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

12.8.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. Letra “d”.

12.8.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.8.4 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.8.5 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.15 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à PORTO PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.9.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.9.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.9.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.9.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, PORTO PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.9.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.9.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PORTO PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.16 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.17 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.18 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.19 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.20 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.21 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.22 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

12.6 A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO



8.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

9.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor (a), Edisaac Souza Saraiva, matrícula 39-1, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

16.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.



CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da PORTO PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº **00346.000050/2025-42**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 17 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR**
Data: 18/02/2025 11:05:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior
Diretor Presidente
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

FABIANO CHAVES
SANTOS:61457310368
Assinado de forma digital por
FABIANO CHAVES
SANTOS:61457310368
Dados: 2025.02.17 09:27:31 -03'00'
Fabiano Chaves Santos
Representante legal

Auto Leste Ltda



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____
2. _____
CPF/MF: _____

